

Popula \tilde{A} \tilde{A} \tilde{A} tem o direito de saber das a \tilde{A} \tilde{A} \tilde{A} \tilde{A} \tilde{A} ues dos agentes p \tilde{A}^o blicos

O direito de acesso a informa \tilde{A} § \tilde{A} µes p \tilde{A} °blicas vem expressamente previsto na Constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o da Rep \tilde{A} °blica (inciso XXXIII do art. 5 \hat{A} °) e inserida no rol dos direitos individuais. O dispositivo assegura a obten \tilde{A} § \tilde{A} £o de documentos n \tilde{A} £o s \tilde{A} ³ para informa \tilde{A} § \tilde{A} £o particular, mas tamb \tilde{A} ©m de "interesse coletivo ou geral", o que indica uma das formas do exerc \tilde{A} cio da cidadania.

A garantia vem complementada pelo direito de petição (letra a do inciso XXXIV) que significa a perspectiva de postular junto ao Poder Pðblico â??em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poderâ?• e pelo direito de obtenção de certidões, â??para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoalâ?• (letra b do mesmo inciso).

No caso de recusa, $h\tilde{A}_i$ o direito \tilde{A} impetra \tilde{A} § \tilde{A} £o de habeas data, para conhecer o que $h\tilde{A}_i$ a seu respeito nos \tilde{A}^3 rg \tilde{A} £os p \tilde{A}^o blicos (letra a do inciso LXXII do art. $5\hat{A}^o$) ou para retificar dados que $l\tilde{A}_i$ existam (letra b) ou de mandado de seguran \tilde{A} §a, contra a pr \tilde{A}_i tica de qualquer abuso ou ilegalidade praticado por autoridade (art. $5\hat{A}^o$, inciso LXIX). Deixemos de lado a garantia individual, para atermonos ao \tilde{a} ??interesse geral \tilde{a} ?•, na dic \tilde{A} § \tilde{A} £o constitucional. As ditaduras n \tilde{A} £o asseguram o direito \tilde{A} informa \tilde{A} § \tilde{A} £o, mesmo porque tudo se faz sub-repticiamente, nos desv \tilde{A} £os da legalidade, para hostilizar os leg \tilde{A} timos direitos das pessoas. S \tilde{A} £o lesados, violentados, agredidos e o indiv \tilde{A} duo perde sua seguran \tilde{A} §a e liberdade, sem poder expandir tais valores em todas suas dimens \tilde{A} µes (f \tilde{A} sicas, intelectual, reuni \tilde{A} £o, religi \tilde{A} £o, id \tilde{A} ©ias, pensamento etc.).

O Brasil passou por um regime militar, onde liberdades foram sacrificadas. Com o t \tilde{A} ©rmino da ditadura e retorno \tilde{A} normalidade democr \tilde{A} ¡tica, a Constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o volta a assegurar os direitos, garantindo a obten \tilde{A} § \tilde{A} £o de informa \tilde{A} § \tilde{A} µes perante os \tilde{A} ³rg \tilde{A} £os p \tilde{A} °blicos, ressalvando \hat{a} ??aquelas cujo sigilo seja imprescind \tilde{A} vel \tilde{A} seguran \tilde{A} §a da sociedade e do Estado \hat{a} ?• (parte final do inciso XXXIII do art. $5\hat{A}$ °).

A lei n. 8.159/91 que dispõe sobre arquivos pðblicos preserva â??os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilososâ?• (parágrafo 1° do art. 23). Fixa um prazo de trinta (30) anos para o sigilo (parágrafo 2°). Os documentos que digam respeito à honra e imagem das pessoas serão preservados por cem (100) anos.

A mesma lei (art. 23) transfere ao decreto a fixação das categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos pðblicos. Foi expedido, em decorrência da previsão legal, o decreto n. 4.553/02, editado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O que releva notar é a preservação de qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Fiquemos na análise da preservação da segurança da sociedade e do Estado. A princÃpio, a Administração Pðblica é regida pelo princÃpio da publicidade, tal como consta do art. 37 da Constituição Federal. Nada

CONSULTOR JURÃDICO

www.conjur.com.br



se faz \tilde{A} s escondidas, na calada da noite, \tilde{A} sorrelfa, \tilde{A} socapa. O Estado de direito pressup $\tilde{A}\mu$ e amplo conhecimento de tudo que se faz em seu interior, para que possa haver o controle, apan \tilde{A}_i gio das garantias individuais e p \tilde{A}^o blicas. Tudo, no interior do Estado, deve ser acompanhado pela sociedade.

Ocorre que $h\tilde{A}_i$ determinados atos e fatos que devem ser sigilosos para garantia do Estado, tais como planos e instala \tilde{A} § \tilde{A} µes militares, desenvolvimento cient \tilde{A} fico e tecnol \tilde{A} ³gico, defesa nacional, programas econ \tilde{A} ′micos, assuntos de intelig \tilde{A} ancia, programas estrat \tilde{A} ©gicos, etc. Apenas alguns agentes pol \tilde{A} ticos poder \tilde{A} £o classificar determinado documento como secreto e apenas agentes especiais \tilde{A} © que o manusear \tilde{A} £o.

Em verdade, a limitação do acesso diz respeito aos interesses de segurança e da sociedade do Estado, não podendo o funcionário arvorar em julgador de tais objetivos. Na dðvida e havendo recusa, cabe o uso dos instrumentos mencionados (habeas data ou mandado de segurança) para garantir o acesso a qualquer informação ou documento. Observe-se que ainda existem resquÃcios de burocracia autoritária que confunde autoridade com privilégio e, pois, trata as coisas pðblicas como privadas, entendendo que não deve prestar contas. Tal ranço advindo da forte presença do Estado na subjugação da sociedade, ainda figura como restritivo do acesso dos jornalistas à s informações. Ã? bem de se ponderar, no entanto, que a preservaç£o da sociedade e do Estado não deve ser confundida com a preservaç£o de documentos que atestam atividade nociva de particulares em detrimento do Estado. O sigilo, então, já não será para preservar sociedade e Estado, mas para garantir incolumidade ao comportamento antiético, eventualmente danoso aos cofres pðblicos, atividade corrupta de profissionais da polÃtica. Aà a balança da sociedade perde força em prol da mão pesada da preservação de condutas danosas à sociedade e ao Estado, na contramão do que se quer preservar.

O agente da autoridade deve, pois, em caso de recusa, explicitar o conte \tilde{A} °do do documento, a fim de justific \tilde{A} ;-la. Jamais poder \tilde{A} ; subtrair da imprensa qualquer documento importante no esclarecimento de determinados comportamentos. \tilde{A} ? direito da popula \tilde{A} § \tilde{A} £o conhecer a conduta de seus agentes e das autoridades p \tilde{A} °blicas e de particulares que com elas se relacionaram.